



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CASTANHAL - PARÁ

CONTRATO N.º 002/2015

**CONTRATO ADMINISTRATIVO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE
CASTANHAL E A EMPRESA
JOSE ACACIO DE SOUZA
MORAES – ME.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL - CMC**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.111.372/0001-09, com sede na Rua Major Ílson Santos, N.º 450; Bairro: Nova Olinda – Centro Administrativo, Fone: (91) - 3721-2643 - CEP: 68.742-190 / Castanhal – Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **Sérgio Leal Rodrigues**, portador da Carteira de Identidade n.º 2.469.531 - SSP/PA e CPF n.º 400.580.342-34, com competência para assinar contratos, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Castanhal, como também, da Lei Orgânica do Município de Castanhal e de outro lado, a empresa **JOSE ACACIO DE SOUZA MORAES – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.879.544/0001-97, com sede à Rua Comandante Francisco de Assis, n.º 3128 – bairro Ianetama – CEP 68.744-585 / Castanhal – Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Proprietário, Senhor **José Acácio de Souza Moraes**, brasileiro, casado, portador da C.I. n.º 1.759.593 SSP/PA e CPF n.º 294.935.442-49, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta no Processo Administrativo n.º 004/004/DA/CM/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 A presente contratação visa a **Aquisição de Material Gráfico, para atendimento à Câmara Municipal de Castanhal, conforme especificações e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos**; em conformidade com os termos do Convite n.º 002/2015 e seus anexos, e da proposta apresentada pela CONTRATADA, **que são partes integrantes e indissociáveis deste instrumento, independente de sua transcrição.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1 O presente Contrato decorreu da Licitação na modalidade Convite, sob o n.º 002/2015-CMC, regulamentada pela Lei Federal de Licitações e Contratos n.º 8.666/93, e suas alterações.

RUA ÍLSON SANTOS, Nº 450; BAIRRO: CRISTO REDENTOR – CENTRO ADMINISTRATIVO.
FONE: (91) - 3721-2109 / FAX: (91) - 3721-2643
CEP: 68.742-190 / CASTANHAL – PARÁ – BRASIL



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CASTANHAL - PARÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Caberá à CONTRATADA, além do cumprimento às disposições da Lei nº 8666/93 e suas alterações, e demais disposições regulamentares pertinentes ao fornecimento objeto do referido processo licitatório:

3.1.1 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período do Contrato;

3.1.2 Atender as solicitações, por re aquisição própria da CONTRATANTE devidamente assinada pelo responsável;

3.1.3. Emitir Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) Eletrônica do produto atendido, apresentando-a(s) a CONTRATANTE, discriminando em seu corpo, os produtos com as referidas quantidades e preços, o local do fornecimento do material, o número e o objeto do respectivo Contrato;

3.1.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes;

3.1.5 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os atendimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da qualidade;

3.1.6 Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

3.1.7 Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial;

3.1.7.1 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

3.2 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal;

3.3 Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

RUA ÍLSON SANTOS, Nº 450; BAIRRO: CRISTO REDENTOR – CENTRO ADMINISTRATIVO
FONE: (91) - 3721-2109 / FAX: (91) - 3721-2643
CEP: 68.742-190 / CASTANHAL – PARÁ – BRASIL



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CASTANHAL - PARÁ

- 3.4 Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 3.5 Prestar informações a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. A CONTRATANTE cabe, durante a vigência do Contrato, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8666/93 e suas alterações:
- 4.1.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- 4.1.2 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 4.1.3 Assegurar-se do bom atendimento, verificando sempre a sua qualidade;
- 4.1.4 Verificar os preços praticados pela CONTRATADA, de forma a obter um histórico comparativo para fins de avaliação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção do (s) contrato (s) existente(s) e assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado; objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
- 4.1.5 Documentar as ocorrências havidas;
- 4.1.6 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DAS NOTAS FISCAIS / FATURAS ELETRÔNICA

- 5.1 As Notas Fiscais/ Faturas Eletrônica deverão ser emitidas e entregues no seguinte endereço:
Câmara Municipal de Castanhal
Rua Ílson Santos, nº 450; Bairro: Cristo Redentor – Centro Administrativo.
Fone: (91) - 3721-2109 / fax: (91) - 3721-2643
CEP: 68.742-190 / Castanhal – Pará – Brasil

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1 A vigência deste Contrato será até o dia 31 de dezembro de 2015.

RUA ÍLSON SANTOS, Nº 450; BAIRRO: CRISTO REDENTOR – CENTRO ADMINISTRATIVO.
FONE: (91) - 3721-2109 / FAX: (91) - 3721-2643
CEP: 68.742-190 / CASTANHAL – PARÁ – BRASIL



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CASTANHAL - PARÁ

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E PAGAMENTO

7.1 Para a aquisição do objeto do presente contrato fará jus a CONTRATADA à seguinte remuneração:

7.1.1 R\$79.150,00 (setenta e nove mil cento e cinquenta reais) no total do contrato, de acordo com a seguinte formação de preço:

Item	Descrição do Produto	Unid.	Qtde.	Preço Unit. (R\$)	P. Total (R\$)
1	ENVELOPE TAMANHO MEMORANDO COM TIMBRE	Und.	7.000	1,40	9.800,00
2	ENVELOPE TAMANHO OFÍCIO COM TIMBRE	Und.	5.000	2,20	11.000,00
3	ENVELOPE TAMANHO SACO COM TIMBRE	Und.	5.000	2,60	13.000,00
4	ENVELOPE TAMANHO MEMORANDO SEM TIMBRE	Und.	4.000	0,90	3.600,00
5	ENVELOPE TAMANHO OFÍCIO SEM TIMBRE	Und.	4.000	1,20	4.800,00
6	ENVELOPE TAMANHO SACO SEM TIMBRE	Und.	3.000	2,10	6.300,00
7	CAPA DE PROCESSO COM TIMBRE	Und.	3.000	3,15	9.450,00
8	FICHA DE PROTOCOLO COM TIMBRE	Und.	4.000	2,60	10.400,00
9	PAPEL TAMANHO OFÍCIO COM TIMBRE, 50 x 1	Bl.	2.000	2,90	5.800,00
10	PAPEL TAMANHO MEMORANDO COM TIMBRE, 50 x 1	Bl.	2.000	2,10	4.200,00
11	CAPA DE PROCESSO SEM TIMBRE	Und.	400	2,00	800,00
				TOTAL	79.150,00

7.2 Para os efeitos legais considera-se o valor estabelecido nesta CLÁUSULA como líquido e sem mais acréscimo de qualquer natureza, seja trabalhista, securitária ou previdenciária, impostos, taxas ou tributos de qualquer espécie.

7.3 O pagamento será de acordo com o fornecimento do objeto deste, desde que não ultrapasse o valor do presente contrato.

7.4 Os preços propostos não poderão ser reajustados durante o período deste Contrato, na forma do § 1º do artigo 28, da Lei 9.069, de 29 de junho 1995. Poderão ser alterados após esse período, caso seja prorrogado, mediante índice federal.

7.5 O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura Eletrônica, em moeda corrente, atestada pela Diretoria Financeira, desde que as mesmas sejam entregues nos prazos previstos.

7.6 O pagamento referente ao objeto deste instrumento será efetuado pela Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Castanhal em até 05 (cinco) dias úteis após o registro do recebimento da Nota Fiscal / Fatura Eletrônica correspondente, ou da sua aceitação, o que ocorrer por último.

7.7 A Nota Fiscal / Fatura Eletrônica deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, apresentado nos documentos de

RUA ÍLSON SANTOS, Nº 450; BAIRRO: CRISTO REDENTOR – CENTRO ADMINISTRATIVO.

FONE: (91) - 3721-2109 / FAX: (91) - 3721-2643

CEP: 68.742-190 / CASTANHAL – PARÁ – BRASIL



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CASTANHAL - PARÁ

habilitação e das propostas, não se admitindo Nota Fiscal/Fatura emitida com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

- 7.8 Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica, ou circunstância que impeça a liquidação da mesma, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização ou reapresentação do documento fiscal eletrônico, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 8.1 Para atender às despesas do presente Contrato será emitida a Nota de Empenho no valor de R\$79.150,00 (setenta e nove mil cento e cinquenta reais), sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão da disponibilidade orçamentária ou em decorrência de alterações ou, ainda, novas determinações legais.
- 8.2 As despesas correrão à conta pelos seguintes elementos de despesas: Unidade Orçamentária: 10 10 – Câmara Municipal de Castanhal; Funcional Programática – 01 031 0001 2.100 Operacional das Atividades do Poder Legislativo e Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATUAL

- 9.1 Por interesse da CONTRATANTE, o valor inicial ou atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 No caso de inexecução total ou parcial do acordado, a Câmara Municipal de Castanhal poderá, garantida a prévia defesa, cancelar a Nota de Empenho e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta escrita;
- c) suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Castanhal, que será concedida

RUA ÍLSON SANTOS, Nº 450; BAIRRO: CRISTO REDENTOR – CENTRO ADMINISTRATIVO.

FONE: (91) - 3721-2109 / FAX: (91) - 3721-2643
CEP: 68.742-190 / CASTANHAL – PARÁ – BRASIL



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CASTANHAL - PARÁ

sempre que a CONTRATADA ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

- 10.2 O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.3 Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.
- 10.4 As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Câmara Municipal de Castanhal, e desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1 Havendo necessidade de alteração contratual aplique-se subsidiariamente, no que couber, o artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:
- 12.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 12.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 12.1.3 A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento do produto na solicitação;
- 12.1.4 O não atendimento injustificado da solicitação;
- 12.1.5 A paralisação do atendimento, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- 12.1.6 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- 12.1.7 A dissolução da sociedade ou o falecimento dos sócios;
- 12.1.8 A instauração de insolvência civil e a decretação de falência;

RUA ÍLSON SANTOS, Nº 450; BAIRRO: CRISTO REDENTOR – CENTRO ADMINISTRATIVO.

FONE: (91) - 3721-2109 / FAX: (91) - 3721-2643
CEP: 68.742-190 / CASTANHAL – PARÁ – BRASIL



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CASTANHAL - PARÁ

12.1.9 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;

12.1.10 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

12.1.11 A supressão, por parte da CONTRATANTE, da quantidade do produto, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento);

12.1.12 A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;

12.1.13 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

12.2.1 Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos especificados nos subitens 18.1.1 a 18.1.12 e 18.1.17;

12.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

12.2.3 Judicial, nos termos da legislação em vigor.

12.3 A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 A CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Município, o extrato deste contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato é competente o Foro do Município de Castanhal.

14.2 Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e valia assinada pelas partes e 02 (duas) testemunhas.

RUA ÍLSON SANTOS, Nº 450; BAIRRO: CRISTO REDENTOR – CENTRO ADMINISTRATIVO.

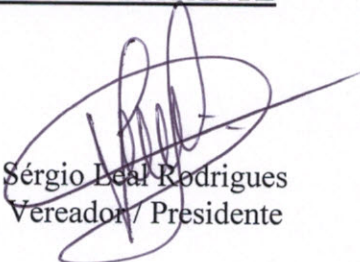
FONE: (91) - 3721-2109 / FAX: (91) - 3721-2643

CEP: 68.742-190 / CASTANHAL – PARÁ – BRASIL

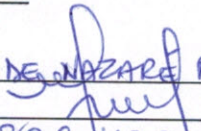
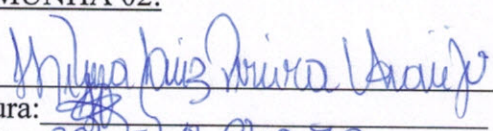


PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CASTANHAL - PARÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DATA E ASSINATURAS

<u>LOCAL E DATA:</u>	<u>PELA CONTRATANTE</u>	<u>PELA CONTRATADA</u>
Castanhal/PA, 02 de março de 2015.	 Sérgio Leal Rodrigues Vereador / Presidente	 José Acácio de Souza Moraes Proprietário

TESTEMUNHAS:

<u>TESTEMUNHA 01:</u>	<u>TESTEMUNHA 02:</u>
Nome: <u>JOELMA DE NAZARET ARAÚJO FERREIRA</u> Assinatura:  CPF/MF: <u>463.326.422-20</u> RG: <u>2667445</u>	Nome: <u>WILSON SANTOS</u> Assinatura:  CPF/MF: <u>664.549.642-72</u> RG: <u>4066854</u>

